



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.682/2025, CUITÉ – SEGUNDA - FEIRA, 12 DE MAIO DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.586 DE 12 DE MAIO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO – RUA MARIA DE LOURDES MARINHO – “LOURDES DO CARTÓRIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **MARIA DE LOURDES MARINHO – “LOURDES DO CARTÓRIO”** a Rua Projetada nº 02, com início na Rua Marco Antônio Pontes de Medeiros, transversal a Rua GERALDO FERNANDES DE SOUZA “GERALDO BARBEIRO”, no Bairro Dr. Júlio Cezar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.587 DE 12 DE MAIO DE 2025

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de CUITÉ o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05	Sec. de Serv Urbanos e Infraestrutura	
15.451.2004.1005	Const. Amp. E Restauração de Praças e Parques	
710	Transferência Especial dos Estados	
449051.01	Obras e Instalações	150.000,00
Total Geral		1.138.700,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 4, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.556/24, de 23 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de CUITÉ para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

MEDIDA PROVISORIA Nº 48 DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso da atribuição conferida pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da Estrutura Administrativa do Município de Cuité, buscando atingir novos patamares de eficiência administrativa, de acordo com princípios como economicidade, impessoalidade e moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador(a) do Cadastro Único do município de Cuité, símbolo CCU, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - São atribuições do Coordenador(a) do Cadastro Único do município de Cuité:

a) Identificar e realizar a busca ativa das famílias a serem cadastradas em seu território, em articulação com a vigilância socioassistencial;

b) Proceder à inscrição das famílias de baixa renda na base de dados do Cadastro Único;

c) Realizar os procedimentos conforme disciplinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

d) Primar pela correta coleta de dados e pela fidedignidade das informações inseridas no Cadastro Único, monitorando as informações coletadas e o atendimento prestado às famílias;

e) Zelar pela guarda e pelo sigilo das informações do Cadastro Único, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do Cadastro Único, a exemplo do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

f) Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas, aos dados e aos formulários do Cadastro Único sob sua guarda;

g) Utilizar os dados do Cadastro Único em sua esfera de jurisdição apenas para as finalidades de gestão de políticas públicas, de estudos e de pesquisas, zelando pela guarda e pelo sigilo dos dados das famílias;

h) Promover o atendimento das famílias de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;

i) Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Cadastro Único;

j) Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Cadastro Único;

k) Garantir o cumprimento dos regimentos do Cadastro Único editados pelo Governo Federal;

l) Realizar vigilância sócio assistencial através da elaboração de planos, metas e indicadores com base nas informações obtidas por meio dos sistemas do MDS/ SUAS.

§1. O ocupante do cargo de Coordenador(a) do Cadastro Único deverá possuir no mínimo escolaridade de nível médio completo.

§2. O ocupante do cargo de Coordenador(a) do Cadastro Único perceberá seus vencimentos no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Fica criado o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador(a) do Programa Bolsa Família do município de Cuité, símbolo CBF, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador(a) do Programa Bolsa Família do município de Cuité:

a) Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território - compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

b) Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;

c) Promover o atendimento ou o acompanhamento sócio assistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;

d) Atender às famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;

e) Promover a articulação intersectorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;

f) Coordenar ou apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

g) Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;

h) Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;

i) Zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

j) Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Programa Bolsa Família;

k) Garantir o cumprimento dos regimentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.

§1. O ocupante do cargo de Coordenador (a) do Programa Família deverá possuir no mínimo escolaridade de nível médio completo.

§2. O ocupante do cargo de Coordenador(a) do Programa Bolsa Família perceberá seus vencimentos no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 5º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, do Grupo Ocupacional denominado Apoio Administrativo, subgrupo AAD1, na função de Entrevistador(a) Social, para compor à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - São atribuições do Entrevistador(a) Social:

a) Executar, sob supervisão técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Gestão do Cadastro Único, atividades relacionadas, especificamente, ao

Programa Bolsa Família e programas vinculados ao Cadastro Único de Programas Sociais;

b) Realizar visitas domiciliares para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar e selecionar os formulários adequados;

c) Aplicar questionários e roteiros de pesquisa, preenchendo formulários manual e digitalmente e coletar informações sócio demográfico e socioeconômicas em domicílios;

d) Realizar busca ativa, e conferir a veracidade das informações obtidas;

e) Operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

f) Orientar as famílias sobre os programas sociais e políticas públicas e auxiliar no monitoramento das condicionalidades do Programa Bolsa Família (frequência escolar e acompanhamento dos dados nutricionais);

g) Atender os grupos populacionais tradicionais e específicos;

h) Verificar consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e verificando os dados coletados;

i) Realizar os registros, demonstrando credibilidade e objetividade na coleta dos dados;

j) Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo as exigências ou normas da unidade administrativa;

k) Garantir a efetivação do sigilo das informações obtidas.

l) Manter-se informado acerca da legislação dos programas que envolvem o Cadastro Único, especialmente o Programa Bolsa Família - PBF;

m) Executar outras atividades afins.

§1. O ocupante do cargo de Entrevistador(a) Social deverá possuir no mínimo escolaridade de nível médio completo.

§2. O ocupante do cargo de Entrevistador(a) Social perceberá seus vencimentos no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 8º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Bolsa Família, símbolo CC4, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As despesas pertinentes a essa estrutura administrativa, correrão a cota do orçamento vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário fizer, proceder o remanejamento das dotações e abrir créditos suplementares.

Art. 10º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 12 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 1.980, DE 12 DE MAIO DE 2025

CRIA O COMITÊ INTERSECRETARIAL PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas públicas de assistência social, qualificação profissional e geração de oportunidades;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial para a promoção da inclusão social e produtiva de todas as faixas etárias e grupos sociais, assegurando a dignidade, a igualdade de direitos e a redução das desigualdades socioeconômicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersecretarial para Promoção da Inclusão Social e Produtiva do Município de Cuité-PB, com a finalidade de coordenar e articular ações integradas entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos voltados à inclusão social e produtiva da população em situação de vulnerabilidade.

OBJETIVOS

I – Promover a integração entre políticas públicas voltadas à assistência social, qualificação profissional, educação, trabalho, geração de renda e inclusão produtiva;

II – Fortalecer os serviços da rede de proteção social no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

III – Estimular programas de formação e capacitação alinhados às potencialidades locais;
IV – Apoiar iniciativas de economia solidária, empreendedorismo e outras formas de inclusão econômica;
V – Garantir a dignidade humana, a equidade de acesso a oportunidades e a redução das desigualdades no município.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos respectivos Secretários (as) titulares das pastas:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura;

§1º Cada secretaria indicará um respectivo suplente.

§2º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

- I – Propor estratégias de atuação conjunta entre as secretarias para inclusão social e produtiva;
- II – Elaborar planos e metas intersetoriais;
- III – Monitorar e avaliar as ações implementadas;
- IV – Estimular a participação da sociedade civil nas ações do Comitê.

Art. 4º - A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité–PB, 12 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 311/GAPRE, 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **VALMIRA FÉLIX SECUNDES**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, com o primeiro período convertido em espécie e o segundo em acordo com a Secretaria de Municipal Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 312/GAPRE, 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **ELDAMILSON GOMES DA SILVA**, ocupante da função de Subgerente de Implementação de Programas e Projetos e Assistência ao Educando, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, a serem gozadas no período de 12/05/2025 a 10/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 313/GAPRE, 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **ANA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA**, ocupante da função de Cozinheiro (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, a serem gozadas no período de 12/05/2025 a 10/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 314/GAPRE, DE 12 MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **PEDRO RICARDO MOREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Regularização, Licenciamento e Fiscalização, símbolo CC4, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 315/GAPRE, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ARTHUR RAFAEL BARROS DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos, Símbolo CC4, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 316/GAPRE, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Considerando requerimento protocolado sob o nº 1.463/2025, onde apresenta Atestado Médico emitido pelo Médico Dr. Antônio Felix Santa Rosa Júnior CRM/PB 9451,

Considerando parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **MARIA JAILMA PONTES DA SILVA** CPF: **315.505.728-90**, ocupante do cargo de *Merendeira/Cozinheira* lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 60 (sessenta) dias, com início em 14/04/2025 e término em 12/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 14 de abril de 2025.

Cuité-PB, em 12 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br